



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TRT6 N.º 07/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, A FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE LUSÓFONA – CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA E O CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS EM DIREITO (CEAD) FRANCISCO SUÁREZ, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.566.224/0001-90, com sede no Cais do Apolo, n.º 739, bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-902, doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato, representado pela Exma. Desembargadora Presidente, Sra. **NISE PEDROSO LINS DE SOUSA**, brasileira, casada, magistrada, inscrita no CPF/MF sob o n.º 253.763.654-68 e portadora da Cédula de Identidade de n.º 1.666.723 SSP-PE, residente e domiciliada em Recife/PE, a **FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE LUSÓFONA – CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA** e o **CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS EM DIREITO (CEAD) FRANCISCO SUÁREZ**, ambos por intermédio da **COFAC – COOPERATIVA DE FORMAÇÃO E ANIMAÇÃO CULTURAL**, CRL., entidade instituidora da UNIVERSIDADE LUSÓFONA, com o número único fiscal e de pessoa coletiva 501679529, com sede na Avenida do Campo Grande, 376, 1749-024 Lisboa, doravante designados **FACULDADE DE DIREITO** e **CEAD**, neste ato, representados pelo Professor Doutor **JOSÉ BRAGANÇA DE MIRANDA**, Reitor da Universidade Lusófona, portador do cartão de cidadão n.º 02218034 e do NIF 153835788, residente em Lisboa/PT, pelo Professor Doutor **JOSÉ DE FARIA COSTA**, Diretor da Faculdade Direito e Presidente do CEAD, portador do cartão de cidadão n.º 04598105 e do NIF 105112321, residente em Coimbra/PT, pelo Professor Doutor **MANUEL DE ALMEIDA DAMÁSIO**, Presidente do Conselho de Administração da COFAC e Administrador da Universidade Lusófona, portador do cartão de cidadão n.º 01471951 e do NIF 145838374, residente em Lisboa/PT, e pela Professora Doutora **MARIA DA CONCEIÇÃO SOEIRO**, vogal do Conselho de Administração da COFAC, portadora do cartão de cidadão n.º 00638929 e do NIF 130265691, residente em Lisboa/PT, com interveniência da **ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO**, neste ato, representada pelo seu Diretor, Exmo. Desembargador **EDUARDO PUGLIESI**, brasileiro, casado, magistrado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 771.841.064-15 e portador da Cédula de Identidade de n.º 3.406.667 SSP-PE, residente e domiciliado em Recife/PE, celebram, com fundamento na Lei n.º 8.666/1993, o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, protocolado sob o **PROAD n.º 6.672/2023**, a teor das cláusulas e condições a seguir especificadas:

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONVÊNIO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente acordo de cooperação fundamenta-se:

I - na Lei n.º 8.666/1993;

II – no Decreto n.º 7.602/2011, que instituiu a Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho – PNSST;

III - na Resolução n.º 324/2022 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

IV - subsidiariamente, nos preceitos do Direito Público, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o compartilhamento de conhecimentos e experiências entre os partícipes, no tocante à saúde e à segurança no trabalho, bem como à prevenção de acidentes, podendo-se desenvolver programas educacionais e projetos de pesquisa conjuntos, que resultem em uma efetiva complementação dos recursos humanos, materiais e de informações disponíveis.

DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA TERCEIRA – São atribuições comuns aos partícipes, sem prejuízo das competências legais de cada órgão e de outras necessárias ao alcance do objeto do presente acordo de cooperação:

I – promover estudos e pesquisas sobre saúde e segurança no trabalho;

II – promover estudos e pesquisas sobre causas e consequências dos acidentes de trabalho, a fim de auxiliar na prevenção e redução dos custos sociais, previdenciários, trabalhistas e econômicos deles decorrentes;

III – fomentar ações educativas e pedagógicas, a fim de sensibilizar a sociedade civil e as instituições públicas e privadas sobre a necessidade de combate aos riscos do trabalho e de efetividade das normas e convenções internacionais ratificadas pelo Brasil e por Portugal sobre segurança, saúde dos trabalhadores e meio ambiente de trabalho;

IV – desenvolver programas educacionais e projetos de pesquisa conjuntos;

V – criar e alimentar banco de dados comum, com informações necessárias ao alcance do objeto do presente acordo de cooperação.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, administrar e coordenar a execução do presente Acordo de Cooperação.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA – O presente acordo de cooperação não envolve a transferência de recursos, cabendo a cada partícipe arcar com os respectivos custos.

PARÁGRAFO ÚNICO – As ações resultantes deste ajuste, que implicarem transferência ou cessão de recursos, serão viabilizadas mediante instrumento próprio.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – O presente acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA – Este instrumento poderá ser modificado durante a sua vigência, por mútuo consentimento entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao objeto, visando a aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA – O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido a qualquer tempo:

I – por interesse de qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal por escrito, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

II – amigavelmente, mediante acordo entre os partícipes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo;

III – na ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em qualquer das hipóteses, restará para cada partícipe, tão somente, a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior ao distrato.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA NONA – Conforme o disposto no parágrafo único do artigo 61 c/c o artigo 116, *caput*, da Lei n.º 8.666/1993, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, ficando o encargo por conta do **TRIBUNAL**, que fornecerá à **FACULDADE DE DIREITO** e ao **CEAD** cópia da publicação.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Justiça Federal na Cidade do Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste

Acordo de Cooperação, renunciando os partícipes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam os partícipes o presente Acordo de Cooperação Técnica em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins de direito.

Recife, 25 de julho de 2023.



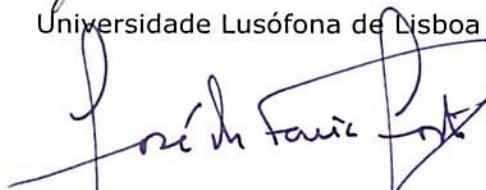
NISE PEDROSO LINS DE SOUSA

Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região



JOSÉ BRAGANÇA DE MIRANDA

Universidade Lusófona de Lisboa



JOSÉ DE FARIA COSTA

Faculdade de Direito da Universidade Lusófona – Centro
Universitário de Lisboa e Centro de Estudos Avançados
em Direito (CEAD) Francisco Suárez



MANUEL DE ALMEIDA DAMÁSIO

Entidade Instituidora da Universidade Lusófona de Lisboa



MARIA DA CONCEIÇÃO SOEIRO

Entidade Instituidora da Universidade Lusófona de Lisboa


EDUARDO PUGLIESI

Escola Judicial do TRT da Sexta Região

VISTOS:


VINÍCIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA

Coordenadoria de Licitações e Contratos/TRT6


CLÁUDIA PESSOA SOUTO MAIOR

Divisão de Contratos/CLC/TRT6